Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

30/ 99

Brasília, DF, 23 de julho de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 30/99

Brasília, DF, 23 de julho de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039-EME, DE 14 DE JULHO DE 1999

Altera os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados das Organizações Militares e Frações de OM. 5

PORTARIA Nº 040-EME, DE 14 DE JULHO DE 1999

Aprova as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais dos Morteiros Antecarga 7

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 030-DGP, DE 12 DE JULHO DE 1999

Normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do comando do exército no exterior 10

PORTARIA Nº 031-DGP, DE 15 JULHO DE 1999

Fixa as vagas para matrícula nos Tiros-de-Guerra (TG) em 2000 e em 2001. 21

PORTARIA Nº 032-DGP, DE 15 DE JULHO DE 1999

Altera as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2000 (ICC-2000). 21

PORTARIA Nº 033-DGP, DE 21 DE JULHO DE 1999

Aprova a Diretriz para o Projeto de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Apoio à Decisão Aplicados à Área de Pessoal.

....
22

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 17-DGS, DE 13 DE JULHO DE 1999
Delega competência para assinatura de Convênio 24

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE JUNHO DE 1999
Autorização para participação em Conferência no Exterior 25

PORTARIA Nº 353, 359 E 360 DE 06 E 12 DE JULHO DE 1999
Designações 25

DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE JUNHO E 6 DE JULHO DE 1999
Afastamento do País - autorização 27

NOTA A/1 DE 09 DE JULHO DE 1999
Retificação da Port Min n° 244, de 30 Abr 99 28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 016-DGP/DSM, DE 21 DE JULHO DE 1999
Demissão do serviço ativo do Exército 29

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039-EME, DE 14 DE JULHO DE 1999

Altera os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados das Organizações Militares e Frações de OM.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 37, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, ouvidos os Órgãos interessados, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso IV, do art 1º da Portaria nº 067-EME, de 16 de julho de 1998, que define os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados das Organizações Militares e Frações de OM, como se segue:

"IV – fixar os percentuais do Núcleo Base de Cabos e Soldados das Organizações Militares e Frações de OM (exceto para os cargos de Cabos Músicos e de Soldados NQR2C), conforme o Anexo à presente Portaria."

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO PARA OS CARGOS DE MÚSICOS E DE SOLDADOS NQR2C)

GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
1	- Administração Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial - 1º Batalhão de Forças Especiais (FAR) - 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (FAR) - Centro de Inteligência do Exército - Centro de Comunicação Social do Exército - Companhias e Grupos de Inteligência - Comando de Operações Terrestres - Departamentos e Diretorias Subordinadas - Escola de Inteligência Militar do Exército - Estado-Maior do Exército - Hospital Central do Exército - Gabinete do Comandante do Exército - Prefeitura Militar de Brasília - Secretarias e Diretorias Subordinadas - Todas as OM fora da Força	100%	100%

GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
2	- 2º Batalhão de Fronteira - 19º Batalhão de Infantaria Motorizado (OM F PAZ) - 2ª Companhia de Transporte - Centro Integrado de Guerra Eletrônica - 1ª Companhia de Guerra Eletrônica - 2ª Companhia de Fronteira - 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra - Campo de Provas da Marambaia - Comando de Fronteira / BIS - Demais OM da Bda Inf Pqdt (FAR) - Demais OM de Saúde - 4º Esquadrão de Aviação do Exército - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Projetos Especiais - OM das Brigadas de Infantaria de Selva - OM da 12ª Bda Inf L (FAR) - OM de Guarda e de Polícia do Exército	80%	70%
3	- Arsenais de Guerra - 19º Batalhão de Caçadores - 23º Batalhão de Caçadores - 24º Batalhão de Caçadores - 25º Batalhão de Caçadores - 28º Batalhão de Caçadores - 17º Batalhão de Fronteira - 12º Batalhão de Infantaria - 22º Batalhão de Infantaria - 38º Batalhão de Infantaria - 63º Batalhão de Infantaria - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 16º Batalhão de Infantaria Motorizado - 44º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - Centros Gerontológicos - Centros de Telemática de Área - Centro Tecnológico do Exército - Centro de Avaliação e Adestramento do Exército - Centro de Cartografia Automatizada do Exército - Centros de Instrução - Circunscrições do Serviço Militar - Comissões Regionais de Obras - Companhia de Comando da 18ª Bda Inf Fron - Demais OM do Comando de Aviação do Exército - Demais OM do Comando Militar da Amazônia - Demais OM e Frações de Pronto Emprego - Divisões de Levantamento - Demais Estabelecimentos de Ensino - Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - Demais OM Subordinadas às Secretarias - OM do GUEs/9ª Bda Inf Mtz - OM das Brigadas Blindadas e Mecanizadas - OM de Engenharia de Construção - OM de Manutenção e Suprimento - Regimentos de Cavalaria Mecanizados Divisionários	70%	50%
4	- Frações das OM de Pr Emp não consideradas como tal - OM não enquadradas nos grupos anteriores	50%	30%

OBS.: – As Bases Administrativas e o Extra QO/QLPM terão o mesmo percentual de suas respectivas OM.

PORTARIA Nº 040-EME, DE 14 DE JULHO DE 1999

Aprova as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais dos Morteiros Antecarga

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO , no uso da atribuição que lhe confere o Nº 1., item d), parágrafo 1º do Art 17 da Portaria Nº 109, de 25 de fevereiro de 1999 (IG 20-13), resolve:

Art. 1º Aprovar as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais dos Morteiros Antecarga.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS Nº 004 1999

1. TÍTULO

Morteiros anticarga (Mrt A Cg).

2. REFERÊNCIA

a.IG 20-12 - Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (Port Min Nº 932, de 10 Set 86).

b.Plano de Desenvolvimento da Doutrina 98/99.

3. CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS

a. Os Mrt A Cg da atualidade ainda mantém os mesmos princípios e características dos Mrt da 1ª Guerra Mundial, com ênfase para a simplicidade do seu manuseio, técnica de tiro e fabricação. Consideram-se como principais características desse armamento:

1)alcance e precisão;
2)grande cadência de tiro;
3)possibilidade de ser transportado, através campo (a braço ou em viaturas), por meios aéreos ou fluviais;
4)elevado poder de destruição; e
5)não possuir dispositivo de recuo (a força do recuo é transmitida para o solo por intermédio da placa – base).

b. Como armas de tiro indireto, assinalando-se as grandes flechas da trajetória de suas granadas, são ideais para bater "ângulos mortos" no terreno, servindo para preencher os "espaços vagos" não batidos pela artilharia. Cabe salientar que em terreno montanhoso a utilização do Mrt P é preferível ao obuseiro.

c. Esses materiais deverão ter condições de bater os seguintes objetivos:

1) grupos de homens;
2) posições de armas;
3) instalações inimigas (de comando e controle e de apoio logístico);
4) embarcações; e
5) viaturas.

d. Para isso, tais materiais apresentarão as seguintes possibilidades de emprego:

1) concentrar fogos;
2) neutralizar ou destruir zonas de objetivos;
3) lançar cortinas de fumaça;
4) atirar de zonas cobertas ou ocultas;
5) ocasionar a surpresa por meio do emassamento de fogos;

6) iluminar áreas;
7) atingir posições desenfiadas; e
8) proporcionar apoio de fogo contínuo e cerrado aos elementos de manobra.

e. A tecnologia metalúrgica e de materiais compostos fazem com que os Mrt A Cg sejam bastante leves.

f. Faz-se necessário, na moderna concepção de combate, que os Mrt L tenham a possibilidade de serem transportados, apenas, em um fardo e por um único homem.

g. Em função do seu peso, os Mrt para o EB são classificados como:
1) leve (Mrt L) - 60 mm;
2) médio (Mrt Me) - 81 mm; e
3) pesado (Mrt P) - 120 mm (alma lisa ou raiada).

h. O emprego dos tipos de morteiros supracitados dar-se-á em qualquer área do Território Nacional, onde existem regiões com condições atmosféricas adversas, principalmente quanto à umidade e ao índice pluviométrico.

i. Quanto ao emprego, seguem-se abaixo os tipos de granadas (Gr) que deverão ser utilizadas nos Mrt A Cg:
1)alto explosiva;
2)iluminativa;
3)fumígena;
4)incendiária;
5)de exercício;
6)subcalibre; e
7)de manejo.

Obs: As Gr dos Mrt A Cg L e Me, genericamente, são mais leves que as antigas Gr Mrt 81 AGR do EB, devido aos materiais utilizados em sua fabricação.

j. Existe, ainda, o tipo de Gr chamada de "munição assistida", com sistema adicional de propulsão, que poderá ser utilizada para aumentar o alcance proporcionado pela carga de projeção, apresentando duas versões:

1)RAP (ROCKET ASSISTED PROJECTILE) - com um motor ("BOOSTER") que é acionado a partir de certo ponto da trajetória; e

2)BASE BLEED - em determinado ponto da trajetória uma carga pirotécnica colocada na extremidade posterior da granada é queimada preenchendo com seus gases o "vazio aerodinâmico" causado pelo deslocamento da granada diminuindo, desta maneira, o arrasto (resistência) aerodinâmico e, em conseqüência, proporcionando um maior alcance.

k. No combate moderno, onde a mobilidade em terreno difícil é um dos fatores preponderantes para o combatente, os Mrt L e Me são importantes para o Ap F orgânico no âmbito das Unidades de Inf que atuam a pé. Atualmente, o Pel Mrt orgânico dessas Unidades passou a ser dotado de seis peças de Mrt Me, em função dos seguintes aspectos:
1)a sua letalidade;
2)grande flexibilidade e rapidez nas mudanças de posição; e
3)o seu reduzido peso, possibilitando o transporte a braço, ou em mochilas, em qualquer tipo de terreno e distância.

l. Os Mrt P, devido a seu peso, poderão ser empregados das seguintes maneiras:
1)em Vtr blindadas (de rodas ou de lagartas), com a execução dos fogos a partir do interior das mesmas;
2)utilizando-se de uma Vtr tática (do Grupo 1) para seu transporte em fardos ou rebocado, o que lhe atribui rapidez nos deslocamentos em estradas e através campo. Quando rebocado, a

mobilidade da viatura ficará comprometida, principalmente, por ocasião da transposição de um curso de água;

3)transportado em fardos por embarcações ou aeronaves (asa fixa ou rotativa). Nesse último, em condições de ser lançado de pára-quedas; ou

4)mediante a realização do transporte a braço dos seus componentes, a pequena distância.

m. Cabe ressaltar que a posição de tiro desse tipo de Mrt é facilmente localizada, devido aos modernos meios para realização dos fogos de contrabateria. Em decorrência disso, suas características deverão possibilitar a entrada e saída de posição com rapidez.

n. Tendo por objetivo o adestramento contínuo das guarnições das peças de morteiros e a economia de munição real, faz-se necessário que os Mrt disponham de subcalibre ou simulador.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a.Quantidade e distribuição

A base de distribuição será a seguinte:

OM	Mrt L		Mrt Me		Mrt P	
	Qtd	***Distr***	***Qtd***	***Distr***	***Qtd***	***Distr***
BI Mtz BI Pqdt BI Mth BI Fron	9	1 Pç/Gp Ap/Pel Fzo	12	2 Pç/Pel Ap 6 Pç/Pel Mrt	-	----
BIL BIS	6	2 Pç/Pel Ap	4	4 Pç/Pel Mrt	-	----
BC / BI	9	1 Pç/Gp Ap/Pel Fzo	6	2 Pç/Pel Ap	-	----
BIB	-	----	6	2 Pç/Pel Ap	4	4 Pç/Pel Mrt P
RCC	-	----	-	----	4	4 Pç/Pel Mrt P
RCB	-	----	4	2 Pç/Pel Ap Esqd Fzo	4	4 Pç/Pel Mrt P
RC Mec	-	----	9	1 Pç/Pel C Mec	4	4 Pç/Pel Mrt P
Esqd C Mec	-	----	3	1 Pç/Pel C Mec	-	----
Esqd C Pqdt	-	----	3	1 Pç/Pel C Mec	-	----
GAC Pqdt GAC L GAC Sl	-	----	-	----	6	Para mobiliar uma Bia (como armamento alternativo) (*)

Legenda: (*) Nesse caso, o material deverá possibilitar a utilização da técnica de tiro da Artilharia, para fins de padronização de procedimentos, facilitando os trabalhos executados pela Central de Tiro do Grupo.

b. Período de adoção

10 anos

c. ROB correlato

Estas CONDOP referem-se aos seguintes tipos de Mrt A Cg:

1) Mrt L A Cg;
2) Mrt Me A Cg; e
3) Mrt P A Cg.

d. Revogação

Deverá ser revogada a CONDOP Nº 002/92, emitida em Nov 92, referente ao Mrt 120 mm AR.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 030-DGP, DE 12 DE JULHO DE 1999

Normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do comando do exército no exterior

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15 da Portaria nº 763, de 04 de dezembro de 1998 e o artigo 11 da Portaria Interministerial/MEx/MPAS nº 774, de 04 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares para a Contratação de Auxiliares Locais para Prestar Serviços nas Representações do Comando do Exército no Exterior que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS REPRESENTAÇÕES DO COMANDO DO EXÉRCITO NO EXTERIOR.

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos necessários para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército sediadas no exterior, doravante denominadas Representações.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 7.501, de 27 de julho de 1986, com a redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

b. Decreto n.º 2.301, de 14 de agosto de 1997;

c. Portaria Interministerial/MEx/MPAS nº 774, de 04 de dezembro de 1998;

d. Portaria nº 763, de 04 de dezembro de 1998.

3. FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

A lotação das representações passa ser a constante do Anexo I desta Portaria.

4. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS

a. As Representações poderão contratar auxiliares locais para os seguintes empregos:

1) Auxiliar de Apoio;
2) Auxiliar Administrativo;
3) Auxiliar Técnico;
4) Assistente Técnico.

b. O auxiliar Local prestará serviços exclusivamente na Representação para a qual for contratado podendo ser destacado, de acordo com o interesse do serviço, para outras representações sediadas na mesma localidade.

c.O auxiliar de Apoio executará tarefas ligadas à prestação de serviço gerais, nas diferentes áreas de atuação da Representação.

d.O auxiliar Administrativo, de nível médio, desempenhará atividades de natureza administrativa, nas diferentes áreas de atuação da Representação.

e.O Auxiliar Técnico, de nível médio, será contratado para a execução de tarefas técnicas, nas diferentes áreas de atuação da Representação.

f. O Assistente Técnico, de nível superior, será contratado para a execução de tarefas que requeiram especialização em áreas específicas de atuação da Representação.

g. Fica vedada a concessão de promoção ou a realização de progressão funcional, visto que o emprego de Auxiliar Local, de natureza temporária, não está organizado em carreira, nem constitui categoria funcional específica.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a. -Satisfeitas as exigências da legislação trabalhista local, será requerido para a contração do Auxiliar Local:

1) comprovação de situação regular de residência e de permissão legal para o exercício de atividade remunerada, nos termos da legislação local, no caso de brasileiros ou de nacionais de terceiros países;

2) aptidão física e mental, comprovada por instituição oficial ou médico indicado pela Representação que promover a seleção;

3) certificado de formação de nível médio ou equivalente, no país de origem do documento comprobatório, para a contratação do Auxiliar Administrativo;

4) certificado de formação de nível médio e, quando necessário, de formação técnico-especializada nas áreas de interesse da Administração ou equivalente no país de origem do documento comprobatório, para a contratação de Auxiliar Técnico;

5) certificado de formação de nível superior nas áreas técnico-especializadas de interesse da Administração ou equivalente no país de origem do documento comprobatório, para a contratação do Assistente Técnico;

6) idade mínima de dezoito anos;

7) atestado de bons antecedentes ou documento equivalente no país sede da Representação;

8) aprovação em processo seletivo simplificado;

9) filiação ao sistema previdenciário do país em que estiver sediada a Representação, exceto para os brasileiros que estiverem impedidos legalmente de se filiarem ao sistema previdenciário local.

b.A comprovação dos requisitos previstos nos números "1)" e "7)" da alínea anterior deverá ser feita no ato da inscrição do candidato ao processo seletivo a que deva ser submetido.

c.Os candidatos brasileiros também deverão comprovar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral do Brasil, além da apresentação de declaração de que não ocupam cargos, empregos ou funções públicas e nem respondem a processo administrativo ou criminal.

6. PROCESSO SELETIVO

a. O processo seletivo simplificado constará de avaliação da capacidade do candidato nas disciplinas inerentes às atribuições do emprego a que se candidata e do idioma local ou língua

estrangeira de uso corrente no país, dando-se preferência, em condições de igualdade de competência específica, a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

b. O processo seletivo simplificado será organizado e executado pela própria Representação, devendo conter ainda:

1) curriculum vitae;

2) apresentação de referências profissionais;

3) entrevista, que terá por objetivo avaliar o domínio da língua portuguesa e do idioma oficial ou estrangeiro de maior uso corrente no país;

4) outros critérios julgados necessários pelo Adido ou Chefe de Representação.

c. O processo seletivo deverá ser precedido de ampla divulgação, através de publicação do edital em 2 (dois) jornais de grande circulação local ou regional.

d. Os documentos referentes ao processo seletivo deverão permanecer arquivados nas Representações por um período de 5 (cinco) anos.

e. A mudança de uma para outra função ou tarefa do Auxiliar Local só poderá ocorrer mediante a aprovação no processo seletivo simplificado promovido para o preenchimento de vaga e o atendimento aos demais requisitos específicos.

7. DO CONTRATO DE TRABALHO

a. Ressalvado o disposto na legislação do país onde estiver sediada a Representação, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado será admitido por período experimental de três meses, ao término do qual, com base em fichas de avaliação de desempenho, firmará contrato de prestação de serviço como Auxiliar Local.

b. O contrato de trabalho terá as seguintes características:

1) Periodicidade anual, admitindo-se a renovação ao final de cada período, no interesse da Administração, salvo disposição em contrário na legislação do país onde estiver sediada a Representação;

2) Unidade monetária dólar norte-americano ou moeda corrente do país, quando a legislação local assim determinar;

3) Ser redigido no idioma oficial do país, com cópia traduzida para o português.

c. O contrato de trabalho conterá, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

1) identificação da Representação e do Auxiliar Local;

2) prazo de validade do contrato;

3) remuneração expressa em dólar norte-americano ou moeda corrente do país quando a legislação assim o determinar;

4) direitos;

5) deveres;

6) filiação à Previdência;

7) subordinação às normas da Representação.

d. A contratação de Auxiliar Local dependerá da disponibilidade orçamentária alocada à cada Representação, dentro do respectivo exercício financeiro, e da existência de vaga na subordinação às normas da Representação lotação fixada para cada representação.

e. A rescisão ou a não-renovação do contrato ocorrerá tanto por iniciativa da Administração, quanto do Auxiliar Local contratado, obedecida à legislação do país onde estiver

sediada a Representação, principalmente no que couber ao pagamento de indenizações e demais direitos trabalhistas.

f. A responsabilidade pelo ato de contratação, rescisão ou não-renovação de contrato, cuja cópia deve ser obrigatoriamente remetida ao EME, será do Adido ou Chefe da Representação, sendo vedada a delegação de competência para esse fim.

g. A rescisão ou não renovação, por iniciativa da Administração, ocorrerá por seu interesse ou por descumprimento do Contrato de Trabalho, devendo ser comunicada por escrito ao Auxiliar Local, com antecedência que dispuser a legislação trabalhista local ou, na falta desta, com antecedência de trinta dias, prazo esse que poderá ser reduzido, em casos excepcionais, a critério do Adido ou do Chefe da Representação.

h. A rescisão ou não renovação por iniciativa do contratado ocorrerá mediante pedido por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, prazo esse que poderá ser reduzido, em casos excepcionais, a critério do Adido ou do Chefe da Representação.

i. Não poderá ser contratado por qualquer Representação o Auxiliar Local que tenha sido demitido por "justa causa", de acordo com o estabelecido na legislação vigente no país em que estiver sediada a Representação.

8. DA REMUNERAÇÃO

a. Os valores da remuneração mensal dos contratados serão atribuídos pelos Adidos e Chefes de Representações, que serão competentes também para proceder aos ajustes do contrato de trabalho do Auxiliar local, brasileiro ou estrangeiro, que passar aos regimes trabalhista e previdenciário locais, por opção, à legislação do país onde estiver sediada a Representação, inscrevê-lo na previdência local, quando permitido, e efetuar os recolhimentos devidos.

b. Os Adidos e os Chefes de Representações submeterão á aprovação do EME, até 15 de fevereiro de cada ano, por intermédio da cadeia de comando, as propostas de tabela de remuneração e dispêndio com assistência médica, prevista no item destas normas, para vigorar no exercício financeiro seguinte e de ajuste que trata a alínea "a." deste item.

c. As parcelas componentes da remuneração estabelecida no contrato de trabalho são as previstas na legislação trabalhista local, ficando vedada a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

d. O valor da retribuição mensal do Auxiliar Local deverá levar em conta as condições do mercado e a legislação do país sede da Representação que o está contratando.

e. A remuneração poderá ser reajustada quando ocorrer a renovação do contrato de trabalho, respeitados os valores constantes da tabela aprovada para o respectivo exercício financeiro.

f. Fica vedada a concessão de diárias , no caso de afastamento do Auxiliar Local para fora da sua sede, sendo-lhe devido o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, com recursos alocados às Representações.

g. O pagamento de horas extras aos Auxiliares Locais ficará condicionado à legislação trabalhista local e à disponibilidade de recursos financeiros específicos.

9. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS AUXILIARES LOCAIS

a. As Representações deverão regularizar, junto ao INSS, por intermédio do DGP, a situação previdenciária dos Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição da legislação local, não possam ser filiados ao sistema previdenciário do país de domicílio.

b. A regularização da situação dos Auxiliares Locais será efetivada mediante o recolhimento das contribuições relativas ao empregado e ao empregador, em conformidade com a legislação previdenciária brasileira.

c. As importâncias relativas à competência até 31 de dezembro de 1993 serão tratadas como indenizações, consideradas a partir da data da assinatura do contratado de trabalho ou da efetiva data de entrada em exercício, quando estas não coincidirem, sendo descontadas eventuais contribuições decorrentes de recolhimento prévio efetuado por iniciativa própria.

d. Caberá às Representações a despesa decorrente da indenização, inclusive a correspondente à contribuição do segurado.

e. As representações deverão encaminhar ao DGP, via EME, o pedido de regularização de seus contratados com os seguintes dados e documentos, visando, inclusive, ao registro no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS):

1) nome e número no CGC do órgão contratante;

2) dados pessoais:

a) nome do Auxiliar Local;

b) registro geral, órgão expedidor e data de expedição da carteira de identidade brasileira, número do passaporte ou dados básicos da Certidão de Nascimento (livro, folha, termo e número);

c) número do CPF;

d) número do Título de Eleitor;

e) número do PIS/PASEP, (se tiver);

f) data e local de nascimento;

g) nome da mãe;

h) endereço do local de trabalho;

i) endereço residencial

3) Dados sobre a relação trabalhista:

a) emprego e atividade exercida;

b) cópia do contrato de trabalho ou outro documento que comprove o início da atividade;

c) cópia do comprovante da remuneração percebida na data do ofício de regularização;

d) competência e valor das contribuições anteriores eventualmente recolhidas por empregadores ou pelo empregado, por inciativa própria, no caso de este já estar inscrito no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);

e) período sem recolhimento;

f) documento expedido por autoridade previdenciária local que comprove estar o interessado impedido de filiar-se ao sistema local, para admissões a partir de 10 de dezembro de 1993;

g) termo de opção pelo sistema brasileiro, quando a inscrição no sistema local não for obrigatória e a opção não se incompatibilize com a legislação em vigor no país onde estiver sediada a Representação contratante;

h) relação discriminando mês a mês a remuneração efetivamente paga, devida ou creditada em moeda do país de origem, e seu valor em real, convertido pela taxa de câmbio do último dia do mês a que se referirem.

f. As informações e documentos, discriminados na alínea anterior, serão enviados pelo DGP, por intermédio de sua Coordenadoria de Pessoal Civil, ao Núcleo de Executivo de Arrecadação

e Fiscalização do INSS no Distrito Federal que calculará o montante das indenizações e das contribuições sociais devido.

g. Após efetuado o cálculo das indenizações e contribuições, o DGP encaminhará o processo ao EME a quem compete efetuar o recolhimento dos valores.

10. DA INSCRIÇÃO NOS REGIME DE PREVIDÊNCIA LOCAL OU PRIVADA PARA OS CONTRATADOS ANTES DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

a. O contratado, brasileiro ou estrangeiro, que passar aos regimes trabalhista e previdenciário locais, por opção ou por imposição legal, terá seu contrato de trabalho ajustado à legislação do país onde estiver sediada a Representação, sendo inscrito na previdência local, quando permitido, considerada a data de sua admissão, desde que efetuados os recolhimentos devidos.

b. Para o contratado estrangeiro que optar por permanecer no regime trabalhista brasileiro ou que não puder ser inscrito na previdência local, fica permitida a filiação a um plano de previdência privada local de caráter facultativo, de forma a assegurar um compensação pecuniária no ato de encerramento do seu contrato de trabalho, sendo a contribuição, neste caso, dividida, em partes iguais, entre o Comando do Exército e o contratado.

c. O contratado estrangeiro inscrito na previdência social local, permanecendo ou não no regime trabalhista brasileiro, não terá direito à previdência privada, citada no item anterior.

11. PROCEDIMENTO PARA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

a. O brasileiro, contratado antes de 10 de dezembro de 1993, que optar pelos regimes trabalhista e previdenciário locais e não puder ser inscrito, por imposição legal, na previdência do país onde estiver sediada a Representação, será inscrito na previdência social do Brasil, considerada a data de sua admissão, ficando regido pela legislação trabalhista vigente no país onde estiver sediada a Representação.

b. O brasileiro, contratado antes de 10 de dezembro de 1993, que optar por permanecer nos regimes trabalhista e previdenciário brasileiros será inscrito na previdência social brasileira, considerada a data de sua admissão, sendo efetuados os recolhimentos das contribuições devidas.

c. A partir de 10 de dezembro de 1993, as relações trabalhistas e previdenciárias referentes aos Auxiliares Locais são regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a Representação.

d. Os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira, contratados a partir de 10 de dezembro de 1993, que, em razão da legislação local, não puderem filiar-se ao sistema previdenciário do país onde estiver sendo efetivada a contratação, serão inscritos na previdência social brasileira como empregados.

12. DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

a. As contribuições previdenciárias, tanto as devidas pelo empregador quanto pelo empregado, serão recolhidas no Brasil e calculadas, nos percentuais estabelecidos na legislação brasileira, sobre o correspondente ao salário bruto dos Auxiliares Locais, em moeda estrangeira, obedecidos aos limites mínimo e máximo de contribuição.

b. Os Adidos e os Chefes de Representação são responsáveis pelo pagamento da retribuição mensal e pelo recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias e demais encargos legais do país considerado.

c. Os Adidos e os Chefes de Representação deverão informar ao EME as importâncias a serem recolhidas a título de previdência social no Brasil, em decorrência de contratos de trabalho firmados com os Auxiliares Locais.

d. As contribuições serão recolhidas ao INSS, pelo EME, em nome das Representações, entidades empregadoras, por intermédio do Banco do Brasil, até o dia dois do mês subsequente à sua incidência, ou no primeiro dia útil seguinte quando esse cair em dia sem expediente bancário.

e. Os valores mensais relativos a cada empregado serão informados ao INSS, pelo EME, por intermédio do DGP, mediante a remessa de cópia da Guia de recolhimento de Benefícios Sociais.

f. A Guia de Recolhimento de Benefícios Sociais será preenchida conforme instruções contidas no Manual respectivo entregue à rede bancária conveniada.

g. Os documentos comprobatórios dos salários pagos a cada Auxiliar Local, com a equivalência em outras unidades monetárias, deverão ser enviados ao EME, pelas Representações, onde ficarão à disposição da fiscalização do INSS, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimentos à previdência social brasileira.

13. DO ENQUADRAMENTO

a. Os atuais contratados serão enquadrados nos empregos previstos no item "4" destas normas, observado a correspondência entre esses empregos e os ocupados pelo Auxiliares Locais.

b. As Representações deverão encaminhar ao DGP, via EME, proposta de enquadramento contendo: nome do Auxiliar Local, data de ingresso, denominação dos empregos/tarefas ou funções anteriormente ocupados na Representação e do emprego/tarefas ou funções a ser enquadrado, dentre aqueles previstos do item "4" desta norma.

14. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

a. O benefício previdenciário junto ao INSS deverá ser solicitado mediante apresentação do formulário "DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" (Anexo II desta Portaria), da relação de salários e contribuições e dos demais documentos exigidos pelo INSS, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes ou daqueles que vierem a substituí-los.

b. A declaração citada deverá ser fornecida pela Representação, em duas vias, das quais a primeira será destinada ao INSS, devendo o segurado passar recibo na segunda via, o que indica concordância quanto ao tempo certificado.

c. O campo "início das contribuições" da Declaração de Tempo de Contribuição somente será preenchido quando a data de admissão do Auxiliar Local for diferente da do início da contribuição, em decorrência de recolhimento anterior.

d. Quando o benefício decorrer de acidente de trabalho, será necessário o preenchimento e encaminhamento da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), conforme o art. 142 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

e. Encerrado o contrato de trabalho com a Representação, o relacionamento do Auxiliar Local ou de seus dependentes com o INSS dar-se-á diretamente ou por intermédio de procurador constituído no Brasil.

f. Na hipótese de o Auxiliar Local não constituir procurador no Brasil, o seu relacionamento com a Previdência Social brasileira far-se-á por intermédio do órgão local responsável pela execução do Acordo Internacional de Previdência Social porventura existente ou na forma estabelecida pelo INSS.

15. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a. Aos Auxiliares Locais que, em razão de proibição da legislação local, não tiverem direito à assistência médica provida pelo Estado estrangeiro, será assegurada assistência médica, extensiva aos dependentes, em condição equivalente à oferecida pelo sistema oficial local, custeada em partes iguais entre o contratado e o Comando do Exército, mediante a contratação de empresa privada de notória idoneidade, tradição e eficiência no ramo.

b. Na lacuna da lei local, consideram-se dependentes, para efeitos de assistência médica citada na alínea anterior:

1) cônjuge ou companheiro que não perceba rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, e viva sob o mesmo teto;

2) filhos ou enteados até 21 anos, não percebendo rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte, em valor igual ou superior ao salário-mínimo vigente na localidade onde estiver sediada a Representação.

c. O disposto neste item não se aplica ao dependente que fizer jus à assistência médica oferecida pelo sistema oficial local.

16. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O adido ou Chefe de Representação deverá expedir norma contendo as atribuições e a subordinação de cada emprego, bem como os direitos e os deveres dos Auxiliares Locais.

b. O Auxiliar Local deverá apresentar declaração de conhecimento e concordância das normas impostas pela legislação local, e os dispositivos citados no itens 2 e 16, alínea "a" dessa normas.

c. A discriminação dos benefícios previdenciários que poderão ser concedidos aos Auxiliares Locais pelo INSS, e os critérios de sua concessão estão previstos no Regulamento de Benefícios da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997.

d. As alíquotas de contribuição do empregado e do empregador constam do Regulamento de Organização e Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997.

e. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes destas Normas serão resolvidos pelo DGP.

ANEXO I À PORTARIA N° 030-DGP, DE 12 DE JULHO DE 1999

QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS DAS REPRESENTAÇÕES

REPRESENTAÇÕES	EMPREGOS			TOTAIS POR ADITÂNCIA
	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE APOIO	
CEBW	-	13	01	14
ADIEXAER/ÁFRICA DO SUL	-	01	01	02
ADIEXAER/ALEMANHA	-	01	-	01
ADIEXAER/PORTUGAL	-	01	01	02
ADIFA/ANGOLA	-	01	01	02
ADIFA/CHINA	01	-	03	04
ADIFA/ESPANHA	-	01	01	02
ADIFA/IRÃ	-	01	02	03
ADIFA/ISRAEL	-	01	01	02
ADIFA/IUGOSLAVIA	-	01	02	03
ADIFA/MÉXICO	-	01	01	02
ADIFA/RÚSSIA	01	02	02	05
ADIEX/ARGENTINA	-	01	01	02
ADIEX/BOLÍVIA	-	01	01	02
ADIEX/CHILE	-	01	01	02
ADIEX/ESTADOS UNIDOS	-	03	01	04
ADIEX/FRANÇA/BÉLGICA	-	01	01	02
ADIEX/INGLATERRA	-	01	01	02
ADIEX/ITÁLIA	-	01	01	02
ADIEX/PARAGUAI	-	01	01	02
ADIEX/PERU	-	01	02	03
ADIEX/URUGUAI	-	01	02	03
ADIEX/VENEZUELA	-	-	02	02
ADINAEX/COLÔMBIA	-	02	01	03
ADINAEX/EGITO	-	01	03	04
ADINAEX/EQUADOR	-	01	01	02
ADINAEX/GUIANA	-	01	01	02
ADINAEX/SURINAME	-	01	02	03
TOTAIS	**02**	**42**	**38**	**82**

ANEXO II À PORTARIA N° 030-DGP, DE 12 DE JULHO DE 1999

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Ref. Art. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745/93)

ÓRGÃO EMITENTE	CÓD

DADOS PESSOAIS

NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
CPF	TÍTULO DE ELEITOR	PIS/PASEP
DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	
ENDEREÇO		

DADOS FUNCIONAIS

EMPREGO E ATIVIDADE EXERCIDA	DATA DE ADMISSÃO
INÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES	DATA DE ENCERRAMENTO/AFASTAMENTO

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES NOME: MATRÍCULA: CARGO: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	VISTO DO ADIDO, CH DA REPRESENTAÇÃO OU COMISSÃO NOME: MATRÍCULA: CARGO: _____ ASSINATURA E CARIMBO
LOCAL E DATA	

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

PORTARIA Nº 031-DGP, DE 15 JULHO DE 1999

Fixa as vagas para matrícula nos Tiros-de-Guerra (TG) em 2000 e em 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para matrícula nos Tiros-de-Guerra, nos anos de 2000 e de 2001, de acordo com o quadro abaixo:

Região Militar	Efetivo máximo por RM em 2000	Efetivo máximo por RM em 2001
1ª	1.100	1.000
2ª	7.700	6.500
4ª	3.400	3.200
5ª	1.600	1.500
6ª	1.300	1.250
7ª	1.400	1.300
8ª	250	250
9ª	400	350
10ª	1.300	1.200
11ª	1.000	900
12ª	550	550
TOTAL	20.000	18.000

Art. 2º Fixar em 04 (quatro) o número máximo de Turmas de Instrução por Tiro-de-Guerra, a partir do ano de instrução de 2000.

Art. 3º O efetivo de atiradores por Turma de Instrução deverá ser de, no máximo, 50 (cinquenta) atiradores, de acordo com o que prescreve o Prf 4º do Art 4º do R/138.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 032-DGP, DE 15 DE JULHO DE 1999

Altera as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2000 (ICC-2000).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a letra b. (Quadro cronológico da seleção em 1999) do item 2. (SELEÇÃO), do Anexo P (CALENDÁRIO GERAL), que passa a ter a seguinte redação:

Seleção Complementar para os Tiros-de-Guerra: de 21 a 29 Fev 2000.

Art. 2º Alterar o nº 3) (Para os TG) da letra b. (Quadro cronológico de matrícula em 2000), do item 3. INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA, do Anexo P (CALENDÁRIO GERAL), que passa a ter a seguinte redação:

- CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO.....

- MATRÍCULA: 1º de março de 2000 (Turma Única).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033-DGP, DE 21 DE JULHO DE 1999

Aprova a Diretriz para o Projeto de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Apoio à Decisão Aplicados à Área de Pessoal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 61 da Portaria Ministerial Nº 675, de 22 de outubro de 1996, das atribuições conferidas pela letra a, do inciso I, do artigo 1º, da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que estabelece a Portaria Nº 108-EME, de 13 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Apoio à Decisão Aplicados à Área de Pessoal, a ser realizado pelo Estado-Maior do Exército, Departamento-Geral do Pessoal e Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO APLICADOS À ÁREA DE PESSOAL

1. FINALIDADE

Estabelecer as premissas básicas para a coordenação e o gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Apoio à Decisão Aplicados à Área de Pessoal (Projeto SAD/Pes), a ser realizado pelo Estado-Maior do Exército (EME), Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Instituto Militar de Engenharia (IME).

2. REFERÊNCIAS

a. Sistemas de Apoio à Decisão desenvolvidos pela Marinha do Brasil (MB)

b. Legislação de pessoal em vigor no Exército Brasileiro.

c. Organização Básica do Ministério do Exército (Dec Nº 93.188, de 29 Ago 96).

d. Plano de Estruturação do Exército (PEEx/ SIPLEX-6).

e. Normas para a Distribuição de Efetivos de Oficiais e Praças (Port Nº 031-EME-1ª SCh, de 15 Mai 97-Res).

3. OBJETIVOS

a. Obter instrumentos técnico-científicos destinados a apoiar as tomadas de decisões na área de pessoal, particularmente as relativas à distribuição de efetivos e aos fluxos de carreira.

b. Criar ferramentas confiáveis capazes de permitir a avaliação dos efeitos provocados a curto, médio e longo prazos, por medidas tomadas em decorrência de mudanças na Política de Pessoal.

c. Racionalizar o gerenciamento dos recursos humanos da Força Terrestre, com o auxílio de métodos científicos, a fim de obter os melhores resultados com os menores custos possíveis.

4. EXECUÇÃO

a**. Grupo de Trabalho (GT)**

1) Coordenador

- Coordenador da Assessoria de Controle de Pessoal do DGP.

2) Membros

- 01 (um) oficial da 1ªSCh, com a autorização do EME;

- 01(um) oficial com o Curso de Pesquisa Operacional, do IME, com a autorização da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT);

- 02 (dois) oficiais Analistas de Sistemas, do DGP;

- 03 (três) oficiais Estatísticos, do DGP.

b. **Seqüência dos trabalhos**

1) Conhecer e assimilar a metodologia utilizada pela MB no desenvolvimento dos seus Sistemas de Apoio à Decisão (SAD).

2) Elaborar e desenvolver os Sistemas de interesse do Exército, a partir da metodologia assimilada da MB.

3) Implementar experimentalmente os Sistemas desenvolvidos.

c. **Prazo**

A implementação experimental dos Sistemas desenvolvidos deverá ser iniciada até o final do mês de novembro de 1999.

5. ATRIBUIÇÕES

a. **Coordenador do GT**

1) Providenciar a solicitação do apoio necessário ao IME, por intermédio da SCT.

2).Coordenar as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Projeto, particularmente as relativas aos contatos com a MB , aos recursos a serem utilizados e aos deslocamentos de membros do GT.

3) Manter o Ch DGP informado sobre o andamento dos trabalhos.

b. **Diretorias subordinadas ao DGP**

1) Quando necessário, assessorar o GT nos assuntos de sua competência, particularmente os decorrentes da legislação em vigor.

2) Atender as solicitações do GT, em especial as que dizem respeito aos levantamentos estatísticos de dados.

c. **Assessoria de Planejamento Administrativo**

Providenciar os recursos necessários aos deslocamentos dos integrantes do GT.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O DGP alocará os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto.

b. Os trabalhos serão desenvolvidos com o apoio da MB, por intermédio do Centro de Análise de Sistemas Navais (CASNAV) no RIO DE JANEIRO e do Estado-Maior da Armada (EMA) em BRASÍLIA.

c. O Instituto Militar de Engenharia, devidamente autorizado pela SCT, representando o DGP, celebrará convênio junto ao CASNAV, com a finalidade de promover cooperação técnica para o desenvolvimento do Projeto

d. Os deslocamentos dos integrantes do GT serão realizados conforme o planejamento a ser elaborado e as necessidades eventuais decorrentes do desenvolvimento do Projeto.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 17-DGS, DE 13 DE JULHO DE 1999

Delega competência para assinatura de Convênio

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 março de 1999 e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército para, em nome do Exército Brasileiro, assinar o Convênio de nº 9904000 e seus Termos Aditivos com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS.

Art. 2º Designar a Diretoria de Saúde como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Autorização para participação em Conferência no Exterior

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, resolve:

Autorizar o Maj QEM DECÍLIO DE MEDEIROS SALES, do IME, a participar da "European Control Conference - ECC 99", a ser realizada em Karlshure/Alemanha, no período de 31 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

DESIGNAÇÕES

PORTARIA Nº 353, DE 06 DE JULHO DE 1999

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do Campeonato Mundial Militar do CISM, na modalidade de Pentatlo Moderno, a ser realizado em Varsóvia/Polônia, no período de 23 a 29 de agosto do corrente ano.

- Cel Inf FERNANDO BINI PEREIRA, do CCFEx;
- Maj Cav CELSO PERLÚCIO DA SILVA, do CCFEx;
- Maj Inf EVANDRO CINTRA VIDAL FILHO, do CPOR/RJ;
- Cap Inf LUCIANO DA SILVA COLARES, do CCFEx;
- Cap Cav GUILHERME MACIEL AMORIM, do 2º R C Mec;
- 1º Ten Inf NILTON GOMES ROLIM FILHO, do 6º BIL;
- 1º Ten Eng KELMERSON HENRI BUCK, do 2º B E Cmb; e
- Cad DANIEL VARGAS DOS SANTOS, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no que se refere a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE JULHO DE 1999

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para representarem as Forças Armadas brasileiras, sob coordenação da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB, nos II Jogos Mundiais Militares, a serem realizados em Zagreb/Croácia, no período de 5 a 18 de agosto do corrente ano.

a. Equipe de Pára-quedismo:
- Cel Inf ROBERTO MONTEIRO CHAVES, do CCFEx;
- Ten Cel Art JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIRÓZ, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Maj Inf RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 2º Ten QAO JOSÉ FERNANDO DE AGUIAR,do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Sgt Mat Bel PEDRO ERNESTO DE ARAÚJO, do 26º BI Pqdt;
- 2º Sgt Mat Bel AGNALDO LUIZ DA SILVA LOURENÇO, do 20º B Log Pqdt;
- Cb RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, do Btl DOMPSA;
- Cb ALEXANDRE GOMES SOARES, da Cia Prec Pqdt; e
- Cb JOÃO EDINALDO LIMA RODRIGUES, do 25º B I Pqdt.

b. Equipe de Atletismo:
- Cap Art MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JÚNIOR, do CCFEx;
- 1º Ten Inf JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO, do CCFEx;
- Cb FLÁVIO DE OLIVEIRA GODOY, da AMAN;
- Cb MARCOS PAULO DA SILVA, do 20º B Log Pqdt; e
- Sd ANDRÉ LUIS MOTTAS, do CCFEx.

c. Equipe de Natação:
- Cap Inf RONALDO SANTOS COSTA; e
- Sd RENATO GUIMARÃES GUERALDI, ambos do CCFEx.

d. Equipe de Tiro:
- Cap Cav CAIO VALERIANI DINIZ, do CCFEx; e
- 1º Ten Int IOSEF AREAS FORMA, do 1º D Sup.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no que se refere a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JULHO DE 1999

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Designar o Cap QEM RENATO TORRES DE ALMEIDA, do IPD, para participar do Simpósio Internacional sobre Tecnologia de Giroscópio, em Stuttgart/Alemanha, nos dias 14 e 15 de setembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército, referente a passagens internacionais.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE JUNHO DE 1999

Afastamento do País - autorização

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999:

- CLÁUDIA MARIA GARCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Professora, Adjunto III, de Ensino Superior, CP nº 428782, Matrícula 1217833, lotada no Instituto Militar de Engenharia - IME, com a finalidade de participar do "The Fourth Workshop on Next Generation Information Technologies and Systems", onde apresentará o trabalho "Interactive Query Expansion in a Meta-Search Engine", em Zikhron-Yaakov/Israel, no período de 3 a 10 de julho do corrente ano, com ônus limitado para o Exército Brasileiro e despesas cobertas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. (PO nº 2030/99 - Gab Cmt Ex)

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE JULHO DE 1999

Afastamento do País -autorização

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998:

- GERALDO MAGELA PINHEIRO GOMES, Professor, Adjunto IV, de Ensino Superior, CP nº 463893, Matrícula 1088511, lotado no Instituto Militar de Engenharia - IME, com a finalidade de participar da "European Control Conference - ECC/99", onde apresentará o trabalho "Controle Robusto Paramétrico pela Síntese de Identificação Bayesiana Extendida", em Karlshure/Alemanha, no período de 31 de agosto a 3 de setembro do corrente ano, com ônus limitado para o Exército Brasileiro e despesas cobertas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ. (PO nº 2069/99 - Gab Cmt Ex)

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE JULHO DE 1999

Afastamento do País -autorização

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado

com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998:

- LEILA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ, Professora, Adjunto IV, de Ensino Superior, CP nº 388413, Matrícula 0057020, lotada no Instituto Militar de Engenharia - IME, com a finalidade de participar da "11ª International Conference On Thin Films", onde apresentará o trabalho "The Formation Of CdTe Thin Films By The Stacked Elemental Layer Method", em Cancun/México, no período de 30 de agosto a 3 de setembro do corrente ano, com ônus limitado para o Exército Brasileiro e despesas cobertas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ. (PO nº 2070/99 - Gab Cmt Ex)

NOTA A/1 DE 09 DE JULHO DE 1999

Retificação de portaria

Na Portaria do Comandante do Exército nº 244, de 30 de abril de 1999, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 14 de maio de 1999: ONDE SE LÊ : ".....período de 21 a 26 de julho de 1999,....." , LEIA-SE:

".....a. **no período de 25 de julho a 03 de agosto do corrente ano**.

- Gen Bda IVAN DE MENDONÇA BASTOS, Ch Gab Cmt Ex;
- Cel Cav SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, do Gab Cmt Ex; e,
- Cap Inf SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex.

b. **no período de 25 a 30 de julho do corrente ano**

- Cel Com DENIVART ALVES DA CRUZ, da ECEME. ...".

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 016-DGP/DSM, DE 21 DE JULHO DE 1999

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e com o Art 45 da Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1911-7, de 29 de junho de 1999, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 23 de Junho de 1999, o Cap QCO (074188053-8) ANDRÉ DE ALBUQUERQUE ATROCK, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército